



RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL

Unidade Gestora – **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

Período – **3º Quadrimestre de 2019.**

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal em seus artigos 31 e 74 e Lei Complementar nº 154/96 e na Instrução Normativa Nº 007/TCE-RO/2002 e a 013/TCE-RO/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Esta unidade de Controle Interno criada em 04 de abril de 2005, através da Resolução Nº 029/MD/CMVA/05, revogada pela resolução nº 050/MD/CMVA/10, alterada pela resolução nº 061/MD/CMVA/2019, com autonomia profissional e imparcialidade no desenvolvimento de suas atividades conforme determina a legislação que orienta sobre as atribuições de controle, e conforme o Art. 63 da LRF 101/00, apresentamos o Relatório do 3º Quadrimestre de 2019 elaborado pelo Controlador Geral Sr. Clodoaldo Paiva Purcino, nomeado pela portaria Nº 015/CMVA/2019 da Câmara Municipal de Vale do Anari, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria elaborado pelo mesmo Controlador e Parecer do Presidente deste Poder Legislativo Sr. Nedir Paz Florencio que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão praticados no período de Setembro a Dezembro de 2019.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº 03

Ato: 08

A Controladoria Geral tem como função orientar as tomadas de decisões, fiscalizar e acompanhar as fases da despesa, as execuções orçamentárias, patrimoniais e financeiras, no desempenho das atividades em cada unidade orçamentária, resguardando a legalidade e a economicidade dos atos praticados pela administração, sem causar danos ao erário público.

Apresentamos o referido relatório que tem objetivo de demonstrar parcialmente o trabalho realizado, onde os principais pontos verificados, com a finalidade de adequar a Administração nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no sentido de dar total transparência a Administração.

Esta Unidade de Controle vem desenvolvendo seus trabalhos conforme recomendam as legislações pertinentes de acordo com o disposto no Art. 74 da Constituição Federal, c/c o artigo 59 e incisos da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Controladoria tem observado o limite do percentual de 70% (setenta) por cento sobre a receita da Câmara, para serem gastos com pessoal, bem como o percentual atingido sobre a Receita Corrente Líquida do Município conforme Relatório de Gestão Fiscal.

Examinando os balancetes mensais de Janeiro a Dezembro/2019, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como, o cumprimento da legislação vigente.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº 003/19
Folhas nº 04
Visto: 8

1. ORÇAMENTO DA CÂMARA

A Lei Municipal nº 877/GP/PMVA/2018 de 18 de Dezembro de 2018, que aprovou o Orçamento para o exercício de 2019, estimou a Receita e fixou a despesa na importância de **R\$ 1.051.601,06 (Um milhão e cinquenta e um mil e Seiscentos e um reais e Seis centavos)**, porém a Previsão Orçamentária deste Poder Legislativo ficou a menor que o real repasse do Duodécimo, devido a um lapso temporal entre a elaboração e a execução do orçamento anual, efetuando os cálculos chegamos ao valor real de **R\$ 1.085.930,16 (Um milhão Oitenta e Cinco mil Novecentos e trinta reais e Dezesseis Centavos)** sendo assim foi corrigido e acrescido ao orçamento deste Poder Legislativo o valor de **R\$ 34.329,10 (Trinta e Quatro mil Trezentos e vinte e Nove mil e Dez centavos)** para o Legislativo Municipal. Sendo que ficou fixado para o Legislativo o repasse **R\$ 90.494,18 (Noventa mil quatrocentos e noventa e quatro e dezoito centavos)**.

Repasse mensais deste Poder Legislativo no 1º Quadrimestre de 2019:

Mês/Ano	Valor (R\$)
Janeiro/2019	R\$ 80.824,82
Fevereiro/2019	R\$ 80.824,82
Março/2019	R\$ 80.824,82
Abril/2019	R\$ 90.494,18
TOTAL	R\$ 332.968,64



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº 003/19
Folhas nº 05
Visto: 8

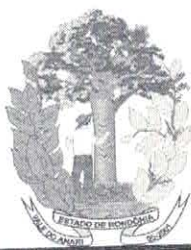
Repasse mensais deste Poder Legislativo no 2º Quadrimestre de 2019:

Mês/Ano	Valor (R\$)
Maio/2019	R\$ 90.494,18
Junho/2019	R\$ 90.494,18
Julho/2019	R\$ 90.494,18
Agosto/2019	R\$ 90.494,18
TOTAL	R\$ 361.976,72

Os repasses mensais deste Poder Legislativo no 3º Quadrimestre de 2018:

Mês/Ano	Valor (R\$)
Setembro/2019	R\$ 90.494,18
Outubro/2019	R\$ 90.494,18
Novembro/2019	R\$ 90.494,18
06/Dezembro/2019	R\$ 15.000,00
19/Dezembro/2019	R\$ 104.502,21
TOTAL	R\$ 390.984,75

Onde respectivamente R\$ 332.968,64 (1º Quadrimestre de 2019) + R\$ 361.976,72 (2º Quadrimestre de 2019) + R\$ 390.984,75 (3º Quadrimestre de 2019) = 1.085.930,11 (Um milhão Oitenta e Cinco mil Novecentos e trinta reais e Onze Centavos), repassados nos últimos 12 (Doze) meses.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 003/19
Folhas nº 06
Visto: 8

2. DOS LIMITES

Respeitando o limite de despesa com pessoal conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 29-A, §1º, §3º e LRF. 101/00 em seu Art. 18, conforme consta abaixo:

Art. 29-A, CF/88,

§1º: "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

§3º: "Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §1º deste artigo".

Art. 18, LRF. 101/00:

"Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº 07

Visto: \$

- Item 1 –

Percentual 70% permitido para gastos com pessoal.

Receita total (últimos 12 meses) R\$ 1.085.930,11 x 70% = R\$ 760.151,077 (Setecentos e Sessenta Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Zero Setenta e Sete Centavos).

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo constituiu, neste período retro mencionado em R\$ 640.151,42 (Seiscentos e Quarenta Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).

portanto os gastos efetuados com despesas com pessoal equivalem um percentual de 58,94% aproximadamente, que se encontram legalmente dentro do limite permitido, conforme ao disposto no § 1º do art.29-A Constituição Federal.

- Item 2-

Percentual 30% permitidos para demais despesas.

As demais despesas estão em conformidade à legislação em vigor. Ou seja, todas as despesas estão sendo executada de forma equilibrada sobre a receita orçamentária.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 003/2019
Folhas nº 08
Visto: 8

3. RESULTADO DOS TRABALHOS

O resultado das vistorias e fiscalizações realizadas no quadrimestre estão descritas nos tópicos seguintes:

3.1 Das Licitações e Contratos

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através da Portaria Nº 013/CMVA/2019, promoveu os certames licitatórios tendo como suporte a lei 8.666/93, mantendo o controle dos itens licitados, evitando a fragmentação de despesa, obedecendo às modalidades licitatórias, segundo previsão.

A Controladoria geral atua também na área de orientação, concomitantemente ao andamento dos autos processuais, espera-se com isso, um trabalho auxiliador eficaz do gestor nos procedimentos para aquisição de bens e serviços e contratações públicas, colaborando para que a atuação da CPL atenda às expectativas do contribuinte e da sociedade do Município de Vale do Anari.

3.2 Do Patrimônio e Almoxarifado

Quando da inspeção desta auditoria, verificamos que todos os bens localizados nos setores da Secretaria Geral, Sala das sessões Plenárias, copa e cozinha, estão resguardadas.

ESTADO DE RONDÔNIA
VALE DO ANARI

05-2001



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº 09

Verificamos que as instalações do almoxarifado são adequadas, estando os bens separados e armazenados adequadamente, bem como protegidos contra as ações do tempo e contra furtos.

Ocorreu neste período retro mencionado doação de bens móveis inutilizáveis à Administração para o Quartel da Polícia Militar de Vale do Anari.

A doação de bens da administração para entidades de caráter social encontra amparo na alínea A, do inciso II, do Art. 17, da Lei 8.666/93, que permite que a doação seja feita.

Estes são os motivos fundamentais para se proceder à doação dos bens retro falados ao Quartel da Polícia Militar de Vale do Anari, uma vez que se trata de uma entidade das mais sérias e respeitáveis do país.

Oportuno lembrar que foi providenciado à baixa dos referidos bens móveis ora doados do patrimônio da Câmara Municipal. Os bens doados constituem-se dos seguintes elementos:

TOMBAMENTO (Nº DAS PLAQUETAS)	BEM
00151	Cadeira Fixa (Cinza)
00152	Cadeira Fixa (Cinza)
00203	Cadeira Fixa (Cinza)
00213	Cadeira Fixa (Cinza)
00129	Cadeira Giratória (Cinza)



Processo nº. 003/19
Folhas nº 10
Visto: \$

GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.3 Da Contabilidade, Orçamento e Execução Orçamentária.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora Sra. Tatiane Bueno Santana que está devidamente registrada junto ao Conselho de Contabilidade do Estado de Rondônia sob-registro Nº CRC-RO 5850 e CPF: 039.964.619-17.

Constatamos em nossa inspeção que a contabilidade mantém os registros contábeis atualizados, dando suporte na emissão de relatórios gerenciais para tomadas de decisões da administração, controlando a movimentação diária adequadamente refletindo no resultado positivo da situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Acompanhando a execução orçamentária a Controladoria Geral deliberou as solicitações de material e serviços; analisou os processos administrativos para empenho, pagamento e análise final para arquivo; orientou a abertura de processo de compras e acompanhamento da execução dos processos de diárias e adiantamentos para cumprimento das leis municipais e demais legislações pertinentes à execução.

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Nº 024/GP/CMVA/02, alterada pela resolução nº 060/MD/CMVA/2019 em amostragem realizada por esta Controladoria, as diárias neste 3º Quadrimestre de 2019 foram concedidas nos termos da legislação vigente, em inspeção realizada por amostragem verificamos que as concessões de diárias estão devidamente comprovadas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 003/19
Folhas nº 11
Visto: 8

3.4 Recursos Humanos

A inspeção no setor de Recursos Humanos deste Poder Legislativo constatou-se que o quadro de pessoal está preenchido de acordo com a legislação vigente que estruturou o organograma desta câmara municipal, os vencimentos e vantagens pagas estão dentro do limite constitucional estabelecido.

Examinamos e acompanhamos as despesas com pessoal do Poder Legislativo durante este 3º Quadrimestre, sempre comunicando e alertando sobre o índice do gasto com pessoal, para que no findar do exercício este poder legislativo cumpra o limite legal conforme determina a Lei 101/2000.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 003/19.
Folhas nº 12
Visto: 8

3.5 Relações de funcionários ativos:

<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	
<u>EFETIVOS</u>	
NOMES	CARGOS
Wanderley Domingos da Silva	Vigia
Ednaldo Borges da Silva	Vigia
Denis Franco dos Anjos	Vigia
Vilma Santana	Zeladora
Márcia Batista da Cunha	Zeladora
Tathiane Nascimento Santos	Téc. Controle Interno (cedida ao poder executivo do município de Cacoal a partir do dia 01/01/2019)
Tatiane Bueno Santana	Contadora
<u>COMISSIONADOS</u>	
Oriel Klamerick	Secretário Geral (Nomeado a partir 07/01/2019)
Leticia De Castro Texeira	Assessora Parlamentar (Nomeada a partir 07/01/2019)
Suzi Ferreira Alves	Secretário de Gabinete (Nomeada a partir 07/01/2019)
Rafaela Apolinário Borges	Assessora Parlamentar (Nomeada a partir 07/01/2019)



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 003 / 19.
Folhas nº 13.
Visto: 8

Clodoaldo Paiva Purcino	Controlador Geral (Nomeado a partir 01/04/2019)
Edemilson de Jesus Santana	Afastado Auxílio Doença

(Legislatura 2017-2020)

Vereador/Presidente (2019-2020):
Nedir Paz Florencio
Vereadores: Legislatura 2017/2020:
Ednaldo Borges da Silva
João Correia Maciel Filho
Sebastião Rodrigues Martins Filho (Suplente) do Ver. Joaquim Alves de Souza
Manoel Pereira da Silva
Romildo Lemos de Meira
Santa Maia Zimmermann
Sinval Ribeiro Alves
Ueliton Machado da Silva



4. DAS FALHAS DETECTADAS

Em nossas análises, verificamos que no 3º Quadrimestre de 2019, de forma geral, a Câmara vem cumprindo os preceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.

Nos trabalhos de observância e fiscalização nos processos administrativos abertos para aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes, ou serviços e outros, tenho observado que as prestações de serviços por pessoa física ou jurídica, e demais fornecedora por licitação ou por dispensa de licitação, o que na maioria dos processos administrativos, os valores empenhados têm se enquadrado nesta modalidade, conforme recomenda - se a Lei 8.666/93, alterada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A controladoria geral tem orientado aos ordenadores de despesas constantemente sobre a importância de trabalhar dentro do orçamento real. Tem acompanhado diariamente o movimento de tesouraria, com a finalidade de obter um bom controle dos gastos público legislativo, para que possa demonstrar um equilíbrio orçamentário contabilizado da receita e despesa.

E atentos à Constituição Federal no seu Art. 74, §1º, que diz:

"Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº: 003/2020
Folhas nº: 15
Visto: \$

6. CONCLUSÃO

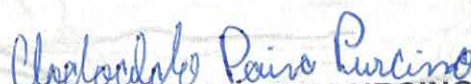
Após conclusão da análise, torna-se patente que a Câmara Municipal de Vale do Anari cumpriu suas obrigações de acordo com a legislação vigente, observando as diversas fases do processamento da despesa, mantendo rigoroso controle no equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial, o qual foi devidamente acompanhado pelo Controlador geral.

Esta unidade de Controle Interno continuará com persistência trabalhando juntamente com os ordenadores de despesas buscando um equilíbrio entre as ações, construindo assim, uma boa gestão, administrando os recursos públicos com eficiência e eficácia. Pois notoriamente o gestor se preocupa em administrar com segurança a aplicabilidade dos recursos públicos.

Deste modo, me coloco a disposição para esclarecimentos sobre os fatos aqui expostos. Na certeza de atendermos aos dispositivos legais e corroborarmos com os trabalhos realizados por esta Corte, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevado apreço e considerações.

Este é o relatório, s.m.j.

Vale do Anari/RO, 24 de Janeiro de 2020.


CLODOALDO PAIVA PURCINO
Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº 003/19
Folhas nº 16
Visto: 8

7. RELATÓRIO

Senhor Conselheiro;

Analisando os processos do 3º Quadrimestre de 2019, da Câmara Municipal de Vale do Anari, evidenciamos que, de forma geral, a Câmara vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emito o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Vale do Anari/RO, 24 de Janeiro de 2020.

Clodoaldo Paiva Purcino
CLODOALDO PAIVA PURCINO
Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019